

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (“SINDIPETRO-RJ”), com sede na Avenida Passos nº 34, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20051-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.652.355/0001-14; neste ato devidamente representado de acordo com os seus estatutos sociais, e doravante simplesmente denominado e exclusivamente de “**SINDICATO**”;

e do outro, a

REPSOL SINOPEC BRASIL SA., sociedade registrada na JUCERJA sob NIRE 33.3.0016653-0, com sede na Praia de Botafogo nº 300, 7º andar, Salas 301-B, 501-B, 701-A e 801-B, Bairro Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.689/0001-08, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada “**EMPREGADORA**”;

têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021**, doravante denominado apenas de “**ADITIVO**”, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes decidem alterar as cláusulas: cláusula 3ª (terceira) e seu parágrafo 3.1, cláusula 4ª (quarta) e seus parágrafos 4.1, 4.2 e 4.3, cláusula 9ª (nona) e seu parágrafo 9.1, cláusula 10ª (décima) e seus parágrafos 10.1 e 10.7, cláusula 11ª (décima primeira) e seus parágrafos 11.1 e 11.2, cláusula 14ª (décima quarta) e seu parágrafo 14.2, cláusula 15ª (décima quinta) e seus parágrafos 15.4 e 15.8, cláusula 16ª (décima sexta) e seu parágrafo 16.4, cláusula 18ª (décima oitava) e seu parágrafo 18.3, cláusula 19ª (décima nova) e seus parágrafos 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4, cláusula 20ª (vigésima) e seus parágrafos 20.1, 20.2, 20.3 e cláusula 34ª (trigésima quarta) e seus parágrafos 34.1, 34.2 e 34.3, de modo que as mesmas passem a vigorar com a seguinte redação:



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Cláusula 3ª - Salário de Admissão

3.1 Segundo estipulado pela **EMPREGADORA**, o salário-base de admissão corresponderá a R\$ 2.226,50 (dois mil, duzentos e vinte e seis e cinquenta centavos) por mês, ao qual será acrescido do adicional de periculosidade, e outros previstos em lei, quando devidos.

Cláusula 4ª - Reajustes/Correções Salariais

4.1. A **EMPREGADORA** reajustará os salários de todos os seus empregados a partir de 1º de janeiro de 2021, sobre os salários de 31/12/2020, de acordo com a média de avaliação de desempenho dos 3 últimos anos, conforme os seguintes grupos de pontuação de GxD (PPR) e respectivos percentuais de ajuste:

Performance	% de reajuste salarial
4 a 5	4,5%
2,6 a 3,9	4,2%
1 a 2,5	4%

4.2 Na aplicação do reajuste a que se refere esta cláusula, não serão compensados os aumentos salariais concedidos pela **EMPREGADORA** durante o exercício de 2020 decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

4.3 Para os empregados admitidos após 31/12/2020, não haverá reajuste salarial.

Cláusula 9ª - Salário Família

9.1 A **EMPREGADORA** pagará a seus empregados que perceberem salário mensal até o equivalente a 4 (quatro) vezes o valor previsto na cláusula SALÁRIO DE ADMISSÃO deste **ACORDO**, a título de Salário-Família, por filhos até 18 anos de idade incompletos e por filhos inválidos de qualquer idade, e que vivam na dependência econômica dos pais, uma importância mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

DocuSigned by:  DS
 DocuSigned by:  DS
 DocuSigned by:  DS

50E24F547GA8416... 0246D5A3A46246F...

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Cláusula 10ª - Vale Refeição

- 10.1 A **EMPREGADORA** concederá mensalmente aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-refeições com valor facial unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais). Nos locais onde houver expediente normal e permanente aos sábados, o número de vales-refeições será de 26 (vinte e seis) unidades.
- 10.7 Referido vale-refeição também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º de janeiro de 2021.

Cláusula 11ª – Vale-Alimentação

- 11.1 A **EMPREGADORA** concederá aos seus empregados vale-alimentação com a disponibilidade mensal de R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais) sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites ser considerados para os empregados admitidos na vigência do presente **ACORDO**.
- 11.2 Referido vale-alimentação também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º de janeiro de 2021.

Cláusula 14ª - Auxílio-Funeral

- 14.2 O benefício acima descrito será limitado a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Cláusula 15ª - Auxílio Creche

- 15.4 O auxílio mensal corresponderá a um valor máximo de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais).
- 15.8 Os(as) empregados(as) poderão optar, em substituição ao Auxílio-Creche, pelo Auxílio-Acompanhante, que consistirá num pagamento mensal, a título de reembolso, no valor de até R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais), não cumulativo e limitado até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade de cada filho. No mês de dezembro ou no mês do último pagamento do exercício, será paga a importância correspondente a 1/12 (um duodécimo) da soma dos valores de Auxílio-Acompanhante pagos no mesmo exercício.

Cláusula 16ª – Auxílio Educação

16.4 O auxílio mensal corresponderá a um valor máximo de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais).

Cláusula 18ª – Auxílio ao Dependente Excepcional

18.3 O auxílio referido no caput desta cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos empregados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cláusula 19ª – Auxílio Home Office

19.1 Com o objetivo de compensar as despesas adicionais assumidas pelo empregado durante o desenvolvimento do Teletrabalho desde sua residência, ou seja, os custos associados ao “Home Office”, a **EMPREGADORA** concederá um Auxílio Home Office, para cobrir essas despesas adicionais principalmente relacionadas à energia elétrica e conexão de internet.

19.2 Considerando o desenvolvimento do trabalho remoto por 5 dias na semana, compreendido de segunda a sexta-feira, na modalidade de Teletrabalho, ao empregado será concedido o Auxílio Home Office referido no caput desta cláusula sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos empregados no valor mensal bruto de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

19.3 Este auxílio poderá ser concedido proporcionalmente ao valor mencionado na cláusula 19.2 acima, caso o empregado trabalhe menos do que 5 dias na semana, na modalidade de trabalho remoto, conforme estabelecido em Política de Home Office da **EMPREGADORA**.

19.4 Dado o seu caráter meramente liberal e indenizatório, o valor desse auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Cláusula 20ª – Auxílio Móvel

20.1 Com o objetivo de compensar as despesas adicionais assumidas pelo empregado com a compra de móveis e equipamentos de escritório para permitir o desenvolvimento do teletrabalho desde sua residência, ou seja, os custos associados a preparação de ambiente ergonômico para prestação do trabalho em “Home Office”, a **EMPREGADORA** concederá um Auxílio Móvel, para cobrir essas

despesas adicionais principalmente relacionadas à aquisição de mesa, cadeira de escritório, monitor, mouse, e demais itens de escritório compatíveis com as recomendações do Manual de Ergonomia fornecido pela **EMPREGADORA**.

- 20.2 O auxílio referido no caput desta cláusula será concedido exclusivamente uma vez, durante a integralidade do contrato de trabalho do empregado sob a forma de crédito único na folha de pagamento dos empregados que desenvolverem trabalho remoto, no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com a Política de Home Office da **EMPREGADORA**.
- 20.3 Dado o seu caráter meramente liberal e indenizatório, o valor desse auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Cláusula 34ª - Licença Paternidade

- 34.1 A **EMPREGADORA**, por liberalidade, concederá extensão da licença paternidade prevista em lei, totalizando um período de 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, a contar da data de nascimento de seus filhos, inclusive adotados.
- 34.2 O benefício referido na cláusula acima poderá, a escolha do empregado, ser dividido em até 2 períodos. Sendo, um período de 45 dias imediatamente após o nascimento da criança e o segundo período de 75 dias, de uma única vez até que a criança complete 1 ano de idade, consistindo na totalidade de 120 dias de licença.
- 34.3 Para gozar da licença referida no caput dessa cláusula, o empregado deverá enviar solicitação por escrito à **EMPREGADORA**, especificando o período que deseja gozar da licença e anexando a certidão de registro da criança.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (“SINDIPETRO-RJ”)

DocuSigned by:


IVAN LUIZ DE ANDRADE

MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO-RJ

CPF: 332.293.177-34

[Continuação da página de assinaturas do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 firmado entre SINDIPETRO-RJ e Repsol Sinopec Brasil SA.]

DocuSigned by:

1CDBFC50BCA6477...

BRAYER GRUDKA LIRA
MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO-RJ
CPF: 034.578.434-06

DocuSigned by:

647D0A790106496...

CLAITON COFFY
MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO-RJ
CPF: 307.989.140-68

REPSOL SINOPEC BRASIL SA.

DocuSigned by:

0246D5A3A46246F...

MARIANO CARLOS FERRARI
Diretor-Presidentes
CPF: 065.106.367-19

DocuSigned by:

59E24F547CA84A5...

LORENA DOMINGUEZ ESPIDO
Diretora de Operações
CPF: 064.704.907-43

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: